



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei Complementar n. 004/2022

Ementa: INSTITUI o procedimento de licenciamento urbanístico denominado Alvará de Construção Mais Fácil, na modalidade declaratória, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei Complementar n. 004/2022**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, em conformidade com as normas de regência verbal, substituiu-se o artigo definido “a” por uma crase após o verbo “visando”;
2. No *caput* do art. 2.º, observando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino singular o termo “emitida”;
3. No *caput* e no parágrafo único do art. 3.º, no *caput* do art. 4.º, no *caput* do art. 5.º, no art. 14, verificando-se o uso inadequado, alterou-se “através” para “por meio”;
4. Na alínea “c” do inciso I do art. 3.º, em consonância com as normas de concordância nominal, os termos “cujo” e “enquadrados” foram substituídos por, respectivamente, “cujos” e “enquadradas”;
5. No inciso II do art. 3.º, com o mesmo objetivo disposto no item 4 deste Parecer, registrou-se no feminino singular a palavra “enquadrados”;
6. Em todo o texto, considerando-se o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, os números e percentuais foram grafados apenas por extenso;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2779  
www.cmm.am.gov.br



7. No *caput* do art. 4.º, observando-se o disposto na alínea “g” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, substituiu-se o trecho “artigo anterior” por “art. 3.º desta Lei Complementar”.
8. No inciso I e no § 4.º do art. 5.º, no parágrafo único do art. 7.º e nos artigos 24 e 25, considerando-se a necessidade de fazer o registro adequado, inseriu-se o termo “Complementar” após a palavra “Lei”;
9. No § 3.º do art. 5.º, observando-se os princípios de clareza textual, substituiu-se o artigo definido “o” por “do” antes de “autor do projeto”;
10. No § 4.º do art. 5.º, com a mesma finalidade disposta no item 9 deste Parecer, inseriu-se o trecho “deste artigo” após “inciso IV”. Constatando-se o uso inadequado do plural, registrou-se no singular o trecho “das veracidades”;
11. No *caput* do art. 6.º, verificando-se o uso incorreto, substituiu-se “junto ao” por “junto com” antes da palavra “requerimento”;
12. No parágrafo único do art. 7.º, em conformidade com as regras de regência nominal, inseriu-se a preposição “de” após a sigla “Implurb” e após o vocábulo “fins”. Observando-se as normas de regência verbal, substituiu-se o artigo definido “a” por uma crase após o verbo “visando”;
13. No art. 8.º, considerando-se as normas de regência verbal, suprimiu-se a preposição “em” após o verbo “implica”;
14. No § 2.º do art. 10, verificando-se as normas de concordância nominal, grafou-se no feminino singular o termo “utilizado”;
15. No art. 11, com o mesmo objetivo disposto no item 14 deste Parecer, grafou-se no feminino singular o termo “solicitado”;
16. No *caput* do art. 12, com o mesmo objetivo disposto no item 14 deste Parecer, foram substituídos os vocábulos “tramitados” por “tramitada”, “realizado” por “realizada” e “requerido” por “requerida”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92) 3303-2779  
 www.cmm.am.gov.br



17. No título do capítulo referente às disposições finais, verificando-se a numeração equivocada, substituiu-se “CAPÍTULO IV” por “CAPÍTULO V”;
18. No art. 15, observando-se o uso inadequado, alterou-se o trecho “junto ao” por “no” após o vocábulo “credenciados”;
19. No § 1.º do art. 17, em conformidade com os princípios de clareza textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o termo “inciso II”;
20. No § 3.º do art. 17, considerando-se o disposto na alínea “g” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, o trecho “parágrafo anterior” foi substituído por “§ 2.º deste artigo”;
21. No *caput* do art. 20, verificando-se o uso inadequado da vírgula, o referido sinal de pontuação foi substituído pela conjunção “e” após a palavra “requerente”. Em consonância com as normas de regência nominal, inseriu-se uma crase antes de “ampla defesa”;
22. No § 2.º do art. 21, observando-se o uso incorreto, os trechos “deverá está” e “junto ao” foram substituídos, respectivamente, por “deverá estar” e “no”;
23. No art. 22, com o fito de fazer o registro completo das leis citadas, após a indicação de cada lei foi inserida a data completa;
24. No parágrafo único do art. 23, considerando-se os princípios de clareza textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “*caput*”;
25. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de novembro de 2022.

**Ver. Joelson Silva (Patriota)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Eduardo Assis (Avante)**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Elissandro Bessa (SD)**  
*Membro*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



**Ver. Caio André (PSC)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PP)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (UNIÃO)**  
*Membro*

**Ver. Marcelo Serafim (Avante)**  
*Membro*

Parecer de Redação do PLC n. 004/2022

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92) 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/12/2022 10:50:56  
**MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA)** - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 01/12/2022 10:57:10  
**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS** - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 01/12/2022 11:27:26  
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 01/12/2022 12:28:49  
**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 01/12/2022 12:31:31  
**JOELSON SALES SILVA** - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 01/12/2022 13:43:20  
**MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO** - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 01/12/2022 16:42:34

